



REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA - CMSSL

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º. O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - C.M.S./S.L. regulamentado pela **Lei Federal 8.142 de 28/12/90, DOU 31/12/90**, pelas **Leis Municipais 2907/2008 de 01/12/2008** e **Resolução 333/2003** do Conselho Nacional de Saúde de **04/11/2003** e dá as diretrizes para regulamentação dos Conselhos Locais de Saúde.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL é a instância máxima de saúde no município de caráter permanente e deliberativo. É um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Saúde.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL observa na sua atuação as diretrizes básicas do Sistema Único de Saúde, norteado pelo princípio constitucional de que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco da doença e outros agravos e acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

Art. 4º. São atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL:

I – Atuar na formulação, acompanhamento e controle da execução da política municipal de saúde, na aplicação dos recursos humanos, nos aspectos econômicos e financeiros e na fiscalização da movimentação dos recursos repassados ao Fundo Municipal de Saúde;

II – Exigir do Governo Municipal a convocação e realização da Conferência Municipal de Saúde, conforme determina o **Art. 1º inciso I da Lei 8.142 de 28/12/1990**.

III – Exigir do Governo Municipal a convocação e realização da Plenária Municipal de Saúde, que se reunirá a cada quatro anos intercalando-se com a Conferência Municipal de Saúde;

Parágrafo Único – A Plenária Municipal de Saúde de que trata o **Art. 2º - inciso II da Lei Municipal 2907/2008**, se reunirá ordinariamente no mês de Julho do segundo ano após a Conferência Municipal de Saúde, tendo a atribuição de avaliar a execução do Plano Plurianual e os resultados das ações em Saúde, discutir outras questões eminentes e, se for o caso, formular a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde novas estratégias para alcance dos objetivos traçados no PPA, ou propor alteração dos objetivos em função de novas prioridades;

IV – Exigir do Governo Municipal a realização de Conferências e/ou Plenárias Temáticas determinadas pelo MS, CNS ou a Plenária do Conselho Municipal de Saúde para debater e deliberar sobre questões cuja importância e magnitude indiquem a necessidade de um debate mais amplo e imediato com a sociedade.

V – Elaborar regulamento e proposta de regimento para Conferência e Plenárias de Saúde, bem como, proposta de regimento interno para os conselhos locais de Saúde.

VI – Avaliar, debater, propor alterações, aprovar acompanhar e controlar a execução do Plano Municipal de Saúde que será revisto anualmente e quando for o caso, propôr novas estratégias para alcance dos objetivos formulado a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde e/ou Plenária Municipal de Saúde.

VII – Definir prioridades de ações e investimentos e deliberar sobre planos, programas e projetos específicos de aplicação de recursos orçamentários, bem como acompanhar e fiscalizar a sua implantação e execução;

VIII – Participar da elaboração e deliberar sobre a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Saúde que será encaminhada anualmente a Câmara Municipal pelo Poder Executivo;

IX – Propor o equacionamento de questões de interesses municipais na área de saúde definindo as prioridades da mesma;

X – Discutir e aprovar critérios para quaisquer serviços públicos e privados de saúde a serem instalados no município, que mantenham ou venham a manter contratos com o FMS/SUS Municipal bem como definir e aprovar critérios para elaboração e manutenção de contratos e convênios com a rede privada do nível municipal e fiscalizar a qualidade e funcionamento desses serviços;

XI – Definir critérios de qualidade nas prestações de serviços públicos e privados e apurar irregularidades no âmbito do SUS;

XII – Acompanhar o desenvolvimento das políticas de saúde a nível nacional, estadual, regional e municipal;

XIII – Elaborar o regimento interno do CMSSL e as diretrizes da Mesa Diretora bem como as atribuições das Comissões criadas neste Conselho e da Secretaria Executiva;

XIV – Promover a integração entre as instituições do SUS e integração intercetorial com demais instituições e setores afins;

XV – Exigir a manutenção de uma política sanitária eficiente de acordo com as complexidades e especificidades do município;

XVI - Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviço público e privado no âmbito do SUS;

XVII – Estabelecer critérios para contratação de recursos humanos conforme NOB/RH do SUS e demais normas, portarias e decretos do Sistema Único de Saúde (SUS) e MS;

XVIII – Promover e incentivar a pesquisa e estudos sobre prevenção da doença e medicina preventiva e curativa;

XIX – Divulgar todas as matérias a serem debatidas e decisões emanadas do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia CMSSL, Avaliar o funcionamento das Comissões e prestar contas das suas atividades à sociedade, a cada ano;

XX – Acompanhar, assistir e coordenar os Conselhos Locais de Saúde.

XXI – O CMSSL publicará no mínimo um jornal e três boletins periódicos por ano, os quais deverão divulgar as ações do CMSSL, das comissões e dos CLS, devendo ser afixados um exemplar em cada Unidade de Saúde do SUS municipal e na sede do CMSSL.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL será composto paritariamente de acordo com a Lei Federal n.º 8142, de 28/12/90 e Resolução n.º 333 do Conselho Nacional de Saúde, homologada em 04/11/03 pelo Ministro da Saúde e com a Lei Municipal 2907/2008 de 08/12/2008;

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL é composto paritariamente por 28 (vinte e oito) Conselheiros efetivos, formados por 05 (cinco) representantes indicados pelo Prefeito Municipal e 23 (vinte e três) eleitos pelas entidades prestadoras de serviços na área de saúde, pelos profissionais de saúde e pelos usuários do SUS do município, a saber:

I – Do Governo Municipal;

- a) - Representante maior da Secretaria Municipal de Saúde Gestor;
- b) - 1 Representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
- c) - 1 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) - 1 Representante da Secretaria Municipal de Obras ou Meio Ambiente;
- e) - 1 Representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – Dos Prestadores de Serviço Filantrópico e Privado contratado pelo SUS;

- a) - 1 Representante dos Prestadores de Serviço Filantrópico no Município;
- b) - 1 Representante dos Prestadores de Serviço não Filantrópico no Município

III – Dos trabalhadores do SUS;

- a) - 1 Representante de Sindicatos, Entidades de Trabalhadores da Saúde;
- b) - 2 Representantes de Trabalhadores nível superior;
- c) - 2 Representantes de Trabalhadores nível médio;
- d) - 2 Representantes de Trabalhadores nível elementar;

IV – Dos usuários:

- a) - 5 Representantes das Associações Comunitárias da Sede;
- b) - 6 Representantes das Associações Comunitárias da região do São Benedito;
- c) - 1 Representante dos Sindicatos, Entidades de Trabalhadores.
- d) - 1 Representante das Associações de Pessoas com Deficiência e Patologia Crônica;
- e) - 1 Representante de entidades de aposentados e pensionistas, ou entidades ambientais não governamentais, ou, entidades religiosas de apoio social.

Art. 7º. Para cada membro efetivo corresponderá um (1) suplente.

Art. 8º. Toda representação prevista no **Art. 6º incisos II, III e IV** no âmbito do município será definida por eleição na Conferencia Municipal de Saúde ou plenária Municipal de Saúde, mediante indicação dentre as entidades representativas.

I – Serão consideradas entidades em condições de participação no CMSSL aquelas regularmente organizadas, com funcionamento comprovado por órgãos competente;

II – Os órgão e entidades previstas neste artigo poderão, a qualquer momento desde que justificadamente propor substituição de seus membros, observando o seguinte;

a) - A proposição deverá ser apresentada ao CMSSL, com justificativas fundamentadas e acompanhadas de ata de assembléia das entidades na qual se discutiu e tomou tal decisão;

b) - A proposição será avaliada pela plenária do CMSSL que deferirá sobre a mesma.

III – Toda Representação de usuários deverá ser composta exclusivamente de pessoas residentes no município e que não possua vínculos de prestação de serviços com a Administração Municipal;

IV – O número de representantes de usuários não será inferior a 50 % dos membros do Conselho Municipal de Saúde;

V – Os membros efetivos e suplentes do CMSSL serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reeleitos por mais um mandato;

VI – Os representantes do governo inscrito no inciso I do artigo 6º serão indicados pelo Prefeito, que poderá substituí-los quando lhe convier ou reconduzi-los ao término do mandato;

VII – O Secretario Municipal de Saúde será membro nato como titular no CMSSL

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 9º. Os membros efetivos e suplentes do CMSSL de que trata o **Art. 6º incisos II, III e IV** serão eleitos para mandato de dois (dois) anos entre os Delegados presentes na Conferência Municipal de Saúde ou Plenária Municipal de Saúde a realizar-se no mês de julho dos anos ímpares, e empossados em reunião específica na primeira quinzena de agosto.

I – Os Delegados representantes das entidades tratadas no **Art. 6º incisos II, III e letras C, D e E do inciso IV** serão eleitos em assembléias das respectivas entidades representativas;

II – Os Delegados representantes das Associações Comunitárias de que trata o **Art. 6º inciso IV, letras A e B** serão eleitos nas Pré-Conferencias ou, Plenárias Regionais ou Distritais;

III – Os Delegados representantes do governo de que trata o artigo 6º parágrafo I serão indicados pelo Prefeito dentre os órgãos do Governo Municipal representados no CMSSL;

Art. 10. O prazo mínimo de antecedência para a publicação do Edital de convocação da Conferência Municipal de Saúde será de 90 (noventa) dias e, para a Plenária Municipal de Saúde de Santa Luzia, será de 60 (sessenta) dias, com publicação no Minas Gerais e Imprensa local.

Art. 11. A normatização do Processo Eleitoral será coordenada por uma Comissão Organizadora de composição paritária que atuará junto com a Mesa Diretora e será eleita em Plenária com antecedência mínima de 100 (cem) dias, da previsão para a realização da Conferência Municipal de Saúde de Santa Luzia e 80 (oitenta) para a Plenária Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Além de coordenar o Processo Eleitoral, caberá a Comissão Organizadora a incumbência de organização, divulgação e desenvolvimento dos trabalhos inerentes à Conferência Municipal de Saúde de Santa Luzia, e as Plenárias Municipais de Saúde, a saber:

I - Tema.

II - Regimento Interno;

III - Pré-Conferências ou Plenárias Regionais ou Distritais;

IV - Avaliação;

V - Relatório final.

CAPÍTULO V

DO MANDATO, DAS INDICAÇÕES E DAS SUBSTITUIÇÕES

DO MANDATO

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL. Serão indicados e/ou eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato.

Parágrafo único. Obrigatoriamente, os membros efetivos e suplentes ao participarem de 02 (dois) mandatos consecutivos, deixarão seus cargos e, pelo período equivalente a 01 (um) mandato não poderão compor o CMSSL, pelo mesmo segmento.

Art. 13. As funções dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL, não terão remuneração, sendo seu exercício considerado relevante para a preservação da saúde no Município.

Art. 14. Os membros efetivos e suplentes do CMSSL deverão ser empossados pelo Prefeito Municipal, em sessão especialmente marcada para este fim, conforme determina o **art. 9º** deste regimento, sendo as poses de substituições de competência da Mesa Diretora do Conselho na pessoa de seu Presidente em sessão ordinária.

Parágrafo único. Determina-se que o conselheiro suplente acompanhe a todas as reuniões ordinárias e extraordinárias e que se mantenha informado de todas as matérias discutidas em reuniões do Conselho.

DAS INDICAÇÕES

Art. 15. Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL, de que trata os **incisos I, II, III e IV do Art. 6º**, obedecerão a seguinte forma de indicação:

a) - **Inciso I:** Pelo Prefeito Municipal conforme determina as letras **A, B, C, D e E**, deste parágrafo,

b) - **Inciso Iº e IVº:** Pelas Instituições e Entidades representativas,

c) – **Inciso III, letra A:** Pelas Entidades representantes de trabalhadores da saúde;

d) – **Inciso III, letras B, C, D:** Pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante processo eletivo entre os profissionais de Saúde do SUS de cada nível, em assembléia especialmente convocadas para este fim.

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 16. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL, enquadrados no Art. 6º, serão substituídos mediante os seguintes critérios e condições;

I – Quando deixar ou assumir cargo, função ou qualquer outra situação que o deixe incompatível com a representação original descrita no **Art. 6º**;

II – Quando mudar de região ou do município em caso de representantes de usuários especialmente de representação comunitária;

III – Caso falte a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou, cinco (5) reuniões ordinárias intercaladas no período de 360 dias sem justificativa formal ou, caso a justificativa não seja aceita pela plenária do CMS/SL;

IV – Mediante solicitação devidamente justificada por parte da entidade que representa, desde que aprovada pela Plenária do CMS após apresentação de relatório de apuração de motivo feito por comissão pertinente;

V – Quando a julgamento da Plenária do CMS após apuração por parte da Comissão de Ética, ficar concluído que o individuo esteja fazendo mal uso de sua posição de conselheiro e/o maculando a imagem do Conselho;

VI – Temporariamente pelo prazo de cinco (5) meses antes de eleição quando candidato a cargo eletivo para o poder legislativo ou executivo de qualquer nível de governo;

VII – Na perda do mandato o titular será substituído pelo suplente;

VIII – Tendo o suplente assumido a titularidade ou perdido o mandato sua substituição se dará pelo seguinte critério:

- a) Ter participado como Delegado na ultima Conferência Municipal de Saúde ou Plenária Municipal de Saúde representando o mesmo segmento, mesma classe de entidade representada ou, mesma região do conselheiro que será substituído em caso de representação comunitária, devendo o substituto ter recebido o maior numero de votos entre os Delegados de mesma representatividade e/ou região.

IX – Ao completar cinco (5) faltas em reuniões ordinárias o conselheiro titular que não incorrer em perda do mandato perderá a titularidade para o suplente em inversão dos papeis;

X – O conselheiro que solicitar licença superior a cento e vinte (120) dias, salvo por motivo pessoal de saúde também incorrera em inversão de papeis com o suplente, exceto se o suplente encontrar-se em igual situação;

XI – Na inversão de papéis de que tratam os **incisos IX e X**, o suplente não poderá ter mais que cinco (5) faltas em reuniões ordinárias

CAPITULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 17. São direitos do Conselheiro:

- I** – Discordar das decisões da Plenária e fazer constar em ata o motivo pelo qual discordou;
- II** – Votar ou abster se de votar nas propostas submetidas à deliberação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL, e fazer constar em ata;
- III** – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV** – As inscrições serão feitas pela ordem e somente serão concedidas 'questão de ordem' por descumprimento do regimento interno ou para corrigir encaminhamentos ou a recondução dos trabalhos pela mesa;
- V** – Apresentar ratificações ou propor a plenária impugnação das atas;
- VI** – Justificar o voto ou abstenção quando for o caso;
- VII** – Requerer da Mesa Diretora apuração de irregularidades de que tenha conhecimento, no que se refere às ações e serviços do SUS, e que posteriormente deverá ser levado para apreciação da plenária;
- VIII** – Ter acesso e examinar a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde, que será apresentado pelo Secretario Municipal de Saúde e/ou Coordenador do FMS, a ser elaborado de forma a permitir o amplo entendimento dos conselheiros;
- IX** – Ausentar-se de suas atividades sem prejuízo de sua remuneração ou direitos trabalhistas caso seja representante dos trabalhadores da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia no Conselho Municipal de Saúde, para desenvolver atividades para as quais tenha sido indicado pelo Conselho sempre que a atividade coincidir com o horário de trabalho em Unidade da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, mediante comprovação por escrito, a ser fornecida pelo Conselho Municipal de Saúde – CMSSL;
- X** – Ter o crachá de conselheiro para identificação;
- XI** – Exercer qualquer atribuição e ou atividades inerentes a sua função de conselheiro;

Parágrafo Único - Nos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde S/L de interesse local ou regional, poderão representar o Conselho Municipal de Saúde, o seu Presidente ou na sua ausência qualquer outro membro da Mesa Diretora, ou ainda o(s) conselheiro(s) representante(s) dos Usuários na região onde o evento esteja ocorrendo.

Art. 18. São deveres do Conselheiro:

- I** – Comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL, nas datas e horários pré – fixados, bem como nas reuniões extraordinárias desde que convocados com antecedência de 04 (quatro) dias corridos;

- II** – Participar de todas as decisões e deliberações emanadas do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL;
- III** – Desempenhar com zelo e dedicação as funções para as quais foi designado;
- IV** – Elaborar relatório das tarefas que lhe forem atribuídas;
- V** – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as normas vigentes;
- VI** – Assinar a ata das reuniões e o livro de presença;
- VII** – Justificar por escrito sua ausência nas reuniões para ser lida pela Mesa Diretora ou apresenta a justificativa no Maximo em 03 (três) dias após a reunião;
- VIII** – Contribuir para o bom funcionamento e o fortalecimento do Conselho;
- IX** – Acompanhar e trazer para o Conselho questões e propostas relativas à implementação e funcionamento do SUS na região ou segmento que representa;
- X** – Respeitar a opinião dos demais conselheiros, não sendo permitidas agressões físicas ou verbais, palavras obscenas e de baixo calão que fira a ética ou a moral podendo a mesa ou qualquer membro da plenária após advertência verbal solicitar que coloque em votação a retirada desse conselheiro que esteja perturbando os trabalhos;
- Parágrafo Único** - A retirada do conselheiro poderá ser temporária e a plenária poderá propor que o conselheiro permaneça fora da reunião até que se conclua o ponto de pauta que gerou o comportamento antiético, ou até que o conselheiro recobre sua condição emocional.
- XI** – Respeitar a Mesa Diretora não fazendo agressões, nem interferindo com gritos nos trabalhos da Mesa;
- XII** – Qualquer conselheiro que se sentir agredido ou ofendido poderá apresentar denúncia por escrito à Mesa Diretora que deverá instalar Comissão de Ética retirada da Plenária. Comissão esta, de caráter temporário para apuração dos fatos, devendo ao final apresentar relatório para apreciação da plenária;
- Parágrafo Único** - Fica facultado a Comissões de Ética o direito de trabalhar em cada caso que lhes for encaminhado com metodologia definida pela comissão. Após leitura do relatório final da Comissão qualquer punição a ser aplicada deverá ser proposta pela plenária e aprovada por maioria dos membros do Conselho. Lembrando que todos os membros da Mesa Diretora estão sujeitos às mesmas punições.
- XIII** – Portar seu crachá de identificação e obrigatoriamente apresentá-lo quando em visitas como conselheiro a qualquer unidade de saúde do SUS no Município;
- XIV** – Proibido utilizar-se da condição de conselheiro para impor atendimentos ou priorizá-lo para parentes e amigos ou a si próprio;
- XV** – Proibido fazer críticas “In loco” perante funcionários e usuários quando em visita nas Unidades de Saúde. Deverá o conselheiro redigir relatório da visita realizado à unidade e apresentá-lo à mesa diretora para providências. Caso sejam apontadas irregularidades haverá apuração por parte da comissão a que for pertinente;
- XVI** – Não é papel do conselheiro, entrar em uma Unidade de Saúde para exigir que os funcionários desempenhem suas funções desta ou daquela maneira, mas, acompanhar e fiscalizar se as ações propostas no Plano Municipal de Saúde e Relatório de Gestão estão sendo cumpridas, se os

Trabalhadores têm as condições necessárias para o desempenho de suas funções e se estão atuando com responsabilidade e respeito ao usuário.

CAPÍTULO VII

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 19. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL será constituído por:

- a) - Plenária;
- b) - Mesa Diretora;
- c) - Comissões e Grupos de Trabalho.
- d) - Secretaria Executiva;
- e) - Conselhos Locais de Saúde – CLS;

Art. 20. A Plenária é o órgão de **deliberação máxima** e conclusiva do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL.

Art. 21. Compete aos membros da Plenária:

I – Examinar, avaliar, deliberar e propor soluções às pautas e aos problemas submetidos ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL. Conforme suas atribuições e competências definidas anteriormente;

II – Solicitar fundamentadamente, revisão dos processos que no seu entendimento não estejam suficientemente instruídos e que deverá ser aprovado pela plenária;

III - Votar e ser votado para integrar a órgãos do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL,

IV - Propor alterações, ao presente Regimento Interno;

DA MESA DIRETORA

Art. 22. A Mesa Diretora e o órgão executor do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia, com composição paritária e todos os seus membros serão eleitos anualmente, no mês de agosto, pelo voto direto da plenária mediante os seguintes critérios:

I – Para garantir a legitimidade de sua representação cada segmento se reunirá em separado para eleger e indicar seus candidatos à mesa diretora de acordo com a cota exata de vagas que nela ocupará;

II – Os representantes indicados pelos segmentos concorrerão entre si e pelo voto direto da plenária aos cargos da Mesa Diretora, salvo se houver acordo entre os segmentos para composição da Mesa Diretora;

III – Somente os conselheiros titulares poderão ser indicados e votados para a composição da mesa, obedecendo o seguinte, não havendo acordo entre os segmentos para a composição da Mesa Diretora, a votação obedecerá à ordem dos cargos a serem ocupados:

Art. 23. A Mesa Diretora será composta por:

- a) - Presidente;
- b) - Vice - Presidente;
- c) - 1º Secretário;
- d) - 2º Secretário;

Art. 24. A Mesa Diretora será responsável:

- I – Pela convocação para reunião extraordinária com antecedência mínima de quatro (4) dias corridos, para todas as reuniões, excetuando-se as preestabelecidas;
- II – Pela efetivação e coordenação de todas as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia CMSSL;
- III – Pelo registro dos órgãos integrantes do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL,
- IV – Por todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e operacionais a serem submetidos à apreciação e deliberação da plenária do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL;
- V - Pelo encaminhamento de todas as providencias e recomendações determinadas pela Plenária;
- VI – Pela organização da pauta das reuniões do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL;
- VII – Por reunir-se pelo menos uma vez por mês antes das reuniões com calendários previamente estabelecidos;
- VIII – Dar destino às correspondências recebidas e expedidas;
- IX - Elaborar a agenda anual com indicativo de datas e períodos para a apreciação de questões e pontos fundamentais para o desenvolvimento de uma boa Gestão em Saúde.

Art. 25. Da Competência dos Membros da Mesa Diretora:

I - Compete ao Presidente:

- a) - Presidir o Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL e a Mesa Diretora;
- b) - Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as Resoluções do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL;
- c) - Convocar reuniões da Mesa Diretora;
- d) - Representar o Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL judicialmente e extra-judicialmente;
- e) - Presidir as reuniões, assembléias, plenárias municipais e as Conferências Municipais de Saúde;
- f) - Assinar documentos, emitir documentos e assumir compromissos em nome da entidade

aprovada pela Plenária;

- g) - Destituir os conselheiros em falta com o CMSSL e providenciar a substituição dos mesmos, conforme determinação do **Art. 16º** deste regimento;
- h) - Na ausência do titular convocar o suplente para substituí-lo na reunião em questão;
- i) - Encaminhar às Comissões questões que lhe forem específicas.

II - Compete ao Vice-Presidente

- a) - Assessorar ao Presidente do Conselho;
- b) - Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento.

III - Compete ao 1º Secretário:

- a) - Encarregar-se de relacionar as correspondências à Secretaria Executiva e promover o expediente do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL;
- b) - Responsabilizar-se pela guarda da documentação do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia CMSSL, não sendo permitido mantê-la em locais particulares permitindo o acesso dos Conselheiros na secretaria executiva, desde que com conhecimento da secretária executiva, ou, qualquer outro membro da mesa diretora;
- c) - Lavrar as atas e fazer a leitura das mesmas;
- d) - Receber as inscrições para o pronunciamento nas reuniões; e determinar o tempo de fala dos conselheiros e usuários;
- e) - Controlar a presença dos membros em livro próprio e receber suas justificativas por escrito e assinadas;
- f) - Verificar o quorum das reuniões de acordo com o **Art. 42**;
- g) - Na ausência do Presidente e Vice-Presidente, a reunião será conduzida pelo 1º. Secretário.

IV. Compete ao Segundo Secretário:

- a) - Assessorar o primeiro secretário em suas atribuições;
- b) - Substituir o 1º Secretário na sua ausência ou impedimentos.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 26. A Secretaria Executiva como órgão de assessoramento será subordinado á plenária do CMSSL que definirá sua estrutura, dimensão e funcionamento;

I - A Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde fornecerá a estrutura necessária ao pleno funcionamento da secretária executiva e do CMSSL;

II - A Secretaria Executiva será composta por funcionários contratados ou cedidos pela secretaria municipal de saúde mediante a aprovação da plenária do CMSSL, a qual avaliará e deliberará pela

admissão ou demissão dos funcionários;

III – A Secretaria Executiva com toda a sua estrutura física e de recursos humanos será coordenada pela Mesa Diretora e funcionará em tempo integral (horário comercial) na sede do CMSSL para assessoramento a todos os órgãos do conselho e atendimento ao público.

DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO

Art. 27. Para o maior desempenho de suas atribuições o CMS/SL contará com:

- a) - Comissões Intersetoriais;
- b) - Comissões Internas Permanentes ou Transitórias;
- c) - Grupos de Trabalho;

I – As comissões Intersetoriais terão caráter permanente ou transitório e sua composição envolverá além de outros órgãos da administração pública, ONGs e entidades afins filantrópicas ou não e outros setores da iniciativa privada, que a julgamento do CMSSL possam contribuir com a busca de soluções para os problemas relacionados à saúde do cidadão luziense e que extrapolam a esfera e competência SUS Municipal;

Parágrafo Único – As Comissões Intersetoriais serão criadas por Resolução

II – Os Grupos de Trabalho serão formados ocasionalmente para discussão de temas diversos e internos a esfera do CMS/SUS, sua composição dispensará a paridade, estando abertos a não conselheiros serão instalados por indicação da Plenária ou da Mesa Diretora.

DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 28. As Comissões Internas permanentes ou transitórias serão constituídas por Conselheiros titulares e/ou suplentes exceto os integrantes da Mesa Diretora, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL, apreciar as questões referentes a cada tema e propor soluções que serão apresentadas a Plenária, órgão de deliberação máxima do CMSSL.

Art. 29. As Comissões Internas permanentes serão:

- a) - Comissão de Recursos Humanos;
- b) - Comissão de Fiscalização e Contas;
- c) - Comissão de Avaliação da Gestão e do modelo técnico assistencial do SUS;
- d) - Comissão de Comunicação e Divulgação;
- e) - Comissão de Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 30. As Comissões Internas Transitórias serão:

- a) - Comissão de Ética

Art. 31. As Comissões Internas serão constituídas por conselheiros titulares e/ou suplentes, eleitos pelos segmentos com prioridade para os conselheiros com maior disposição e disponibilidade de tempo.

Parágrafo único. É vedada a participação simultânea em mais de uma das Comissões Internas Permanentes, exceto quando os membros que não fazem parte de nenhuma das comissões permanentes não se habilitem.

Art. 32. A Plenária poderá criar outras Comissões Internas que se fizerem necessárias ou dissolver Comissões Internas já existentes, visando o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL.

Art. 33. As Comissões Internas serão constituídas por representantes escolhidos dentre os membros titulares e suplentes do CMS mantendo a paridade. Para cada Comissão serão dois representantes dos usuários, um representante do governo e um do trabalhador podendo ser a comissão de caráter permanente ou transitório.

I – Cada Comissão terá um coordenador e um relator que serão definidos pelos integrantes da respectiva Comissão na primeira reunião após a sua composição;

II – O coordenador e relator exercerão suas funções por um ano podendo ser reeleitos.

Art. 34. Da Competência dos Membros das Comissões

I – Compete ao Coordenador da Comissão:

- a) - Dirigir os trabalhos da Comissão;
- b) - Convocar os membros da comissão para as reuniões ordinárias e extraordinárias, com quatro dias corridos de antecedência e por escrito;
- c) - Votar.

II – Compete ao relator da Comissão:

- a) - Lavrar a ata de todas as reuniões, em livro próprio da Comissão;
- b) - Encaminhar as decisões da Comissão à Mesa Diretora para ser levada à apreciação da Plenária;
- c) - Substituir o Coordenador na sua ausência;
- d) - Votar.

III – Compete ao membro da Comissão:

- a) - Comparecer às reuniões previamente convocadas;
- b) - Debater as matérias em discussão;
- c) - É direito de qualquer membro da comissão, solicitar reunião com a mesma para discutir assuntos pertinentes á sua comissão, podendo, requerer que a mesa diretora faça a convocação;
- d) - Votar.

Art. 35. As Comissões se reunirão ordinariamente todo o mês e extraordinariamente quantas vezes que

se fizer necessário.

Art. 36. O membro da Comissão que tiver três faltas consecutivas nas reuniões da mesma será substituído, salvo quando a falta for plenamente justificada e aceita.

Art. 37. As decisões nas Comissões serão tomadas por votação da maioria simples de seus integrantes.

Art. 38. São atribuições das Comissões Internas: -

a) - Analisar, pesquisar, investigar, propor soluções e sugestões para questões específicas que lhes forem encaminhados pela mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL;

b) - Emitir pareceres e/ou relatórios sobre os assuntos que lhes forem solicitados, encaminhando o relatório final à mesa diretora para ser submetida à apreciação da plenária;

c) - Demais atribuições solicitadas pela Mesa Diretora ou pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL;

d) - Em se tratando das Comissões Permanentes também competem as mesmas, analisar, pesquisar, investigar e propor soluções e sugestões para questões diversas que após apresentada a Mesa Diretora a mesma obrigatoriamente delegará a Comissão pertinente o início dos trabalhos, e a mesma terá total apoio da Secretaria Executiva do CMS para o cumprimento das atividades.

Art. 39. Critérios para formação das comissões:

a) - A Mesa Diretora apresentará a plenária os tipos de Comissões e a forma de composição das mesmas, em seguida solicitará aos segmentos que se reúnam em separado para eleger os seus representantes. Os segmentos deverão seguir os seguintes critérios: Inscrição individual e havendo mais candidatos do que o número de vagas disponíveis, buscarem o consenso dentro do segmento e não havendo consenso o segmento deverá votar e concluir os nomes dos seus representantes para cada comissão obedecendo à cota de vagas que nela ocupará.

b) - Somente serão preenchidas as vagas das Comissões Permanentes, visto que as transitórias somente quando necessário, serão instaladas.

DOS CONSELHOS LOCAIS DE SAÚDE:

Art. 40. Sem prejuízo de suas funções e competências o CMSSL, contará com a estrutura descentralizada dos Conselhos Locais de Saúde, que serão instalados por unidade básica de referência em Saúde da Família e abrangerão também as unidades de Média e Alta Complexidade situadas dentro da área de cobertura da unidade a qual estarão vinculados. Os CLS terão caráter permanente, consultivo, propositivo e fiscalizador, serão regulados por Regimento próprio e coordenados pelo CMS/SL.

CAPITULO VIII

DAS REUNIÕES

Art. 41. As seções Plenárias do CMSSL ocorrerão ordinariamente uma vez por mês com agenda preestabelecida e, extraordinariamente quando necessária convocada pelo presidente ou outro membro da Mesa Diretora, ou ainda por requerimento da maioria simples dos seus membros.

Art. 42. A plenária do CMSSL se reunirá às 16:00 horas em primeira chamada ou às 16:30 horas em segunda chamada com a presença da maioria simples de seus membros com direito a voto obedecendo a seguinte ordem:

- a) - Abertura e verificação do quorum efetuando uma chamada nominal e na ausência do Titular chamar o suplente;
- b) - Inscrição do Público conforme **Art.44, inciso III**;
- c) - Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- d) - Leitura do expediente, comunicações, requerimentos, moções, indicações e proposições das Comissões Internas, Grupos de Trabalho e Conselhos Locais de Saúde protocolados até (5) cinco minutos antes da reunião;
- e) - Discussão e deliberação da Plenária sobre as matérias em pauta;
- f) - Distribuição pela Mesa Diretora de processos para análise e elaboração de pareceres por parte, das respectivas Comissões, Grupos de Trabalho ou Conselhos Locais de Saúde;
- g) - Sugestão para elaboração da pauta para a reunião subsequente;
- h) - Informes Gerais.

Parágrafo Único: Na falta de quorum para instalação da seção plenária, automaticamente será convocada nova seção que deverá ocorrer no máximo em sete dias.

Art. 43. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL deliberará por maioria simples dos Conselheiros presentes com direito a voto e, todos os assuntos e matérias em discussão serão votados em aberto.

I - Não existirá voto por procuração;

II - Cada membro na condição de titular tem direito a um único voto por matéria em votação.

Art. 44. Os Conselheiros presentes assinarão o livro de presença e a lista de conselheiros indicando sua condição de titular ou suplente antes de iniciada a reunião.

I – As sessões plenárias terão duração de (2) duas horas, podendo se estender por mais (1) uma hora;

II – Fica assegurado ao conselheiro na condição de titular em reunião o direito a voz e voto e ao suplente somente o direito a voz;

III – Serão destinados quinze (15) minutos iniciais de cada reunião ordinária para o pronunciamento de qualquer cidadão, de forma a permitir no máximo cinco (5) inscritos por reunião.

Art. 45. Na ausência do Conselheiro titular a Mesa Diretora deverá convocar o seu suplente para assumir a condição de titular.

Art. 46. Após a convocação por parte da mesa diretora ao conselheiro suplente para ocupar a condição de titular o mesmo deverá permanecer nesta condição até o final desta reunião salvo situações em que o suplente por livre vontade queira permitir que seu titular assumam.

Art. 47. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, representantes de Instituições, da Sociedade Civil, Técnicos de outros órgãos para apresentação e discussão de matéria de relevância e interesse do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL (decisão fundamentada).

Art. 48. Nas reuniões poderá a plenária discutir e deliberar sobre matérias fora da pauta, após, esgotada

previamente estabelecida, desde que, aprovada pela maioria simples dos Conselheiros e respeitado o tempo máximo de 60 minutos de extensão.

Art. 49. A Plenária poderá propor inclusão, substituição ou inversão de pauta desde que bem fundamentada e aprovada pela maioria dos conselheiros presentes.

Art. 50. As intervenções verbais em Plenária terão duração de 03 (três) minutos, podendo, se necessário, serem prorrogadas pela Mesa Diretora, limitado a três intervenções por conselheiro, a cada ponto de pauta excetuando questões de ordem e de encaminhamento.

Art. 51. As denúncias que chegarem ao Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia – CMSSL serão distribuídas, pela Mesa Diretora, para as Comissões afeitas ao tema da denúncia.

Art. 52. As deliberações da Plenária do CMSSL serão consubstanciadas em resoluções e encaminhadas para homologação pelo Prefeito Municipal de Santa Luzia, que deverá fazê-lo no Máximo em 30 (trinta dias), caso não homologue, o prefeito deverá neste mesmo prazo apresentar justificativa por escrito ao CMS, que após verificação da justificativa poderá acatá-la ou rejeitá-la.

Parágrafo único: As Resoluções homologadas deverão ser publicadas em veículo oficial de divulgação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia.

Art. 53. As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL, bem como as pautas das mesmas deverão ter divulgação em todas as unidades de saúde do SUS no Município, com (4) quatro dias de antecedência, sujeito a alteração proposta pela Mesa Diretora ou por qualquer conselheiro presente desde que aprovado em plenária.

Art. 54. Os informes gerais para reuniões do conselho deverão ser entregues por escrito na secretaria do Conselho até 05 (cinco) minutos antes do início de cada reunião e lidos ao final de da reunião.

Art. 55. As minutas de atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMSSL serão redigidas pelo 1º secretário e, após impressas, uma cópia deverá ser entregue aos conselheiros a fim de que se faça a leitura da mesma e apresente propostas de correção a ser efetuadas para que se mantenha a maior fidelidade ao que tenha sido discutido e deliberado na reunião em questão.

Art. 56. Para toda votação que terminar em empate o assunto deverá continuar em debate na mesma reunião ou na reunião seguinte para facilitar a votação, conforme decisão da Plenária.

Parágrafo Único: Na reunião subsequente, permanecendo o empate, serão convocados os Conselheiros suplentes presentes na mesma para votarem, deixando claro que conselheiros suplentes somente poderão votar na presença do titular como critério de desempate.

Art. 57. Fica assegurado a cada conselheiro o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, quando encaminhado para votação o assunto não poderá voltar a ser discutido.

Parágrafo único: Toda matéria a ser votada deverá ser amplamente debatida para que não aja dúvida sobre o voto.

Art. 58. As sessões plenárias serão gravadas ou filmadas e ficarão arquivadas pelo período de 06 (seis) meses na Secretaria Executiva do CMS.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59. Este Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por proposição apresentada por qualquer Conselheiro e aprovada em reunião com maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL.

Parágrafo único: As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno poderão ser apreciadas em reunião ordinária ou extraordinária do CMS.

Art. 60. O Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL manterá suas dependências, à disposição dos Conselheiros e das Comissões para realização de reuniões, desde que sejam pertinentes aos trabalhos do CMSSL.

Art. 61. O Gestor do SUS de Santa Luzia apresentará, trimestralmente, ao Conselho Municipal de Saúde e em audiência pública na Câmara Municipal, para análise e ampla divulgação, relatório detalhado contendo, entre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, as auditorias concluídas ou iniciadas no período, bem como dados sobre a oferta e produção de serviços na rede própria, contratada ou conveniada.

Art. 62. O Conselheiro em missão de representação oficial do CMS de Santa Luzia terá assegurado o transporte de ida até o local do evento e de volta a Santa Luzia, devendo ser avaliado em cada caso, o tipo ou o meio de transporte adequado, assegurado também a inscrição para eventos, estadia e alimentação do conselheiro.

Art. 63. Cabe a Plenária do CMS em decisões fundamentadas definir quais os Conselheiros que participarão dos eventos destinados a Conselhos de Saúde.

Art. 64. Será assegurado aos conselheiros o vale transporte para as sessões Ordinárias, Extraordinárias e reuniões das Comissões, através de recursos do Fundo Municipal de Saúde, bem como o transporte e alimentação quando necessário para conselheiros em trabalho de campo (supervisão das Unidades de Saúde) ou qualquer outra atividade.

Art. 65. Os Conselhos Locais de Saúde deverão ser totalmente implantados em no máximo 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de aprovação da alteração deste Regimento Interno.

Art. 66. Os casos omissos a este Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Luzia - CMSSL, em seção plenária.

Art. 67. O presente **Regimento Interno** foi aprovado em seção plenária no dia 23/04/2009, entrando em vigor, após homologado pelo Prefeito Municipal, através de decreto.

Art. 68. O **Regimento Interno** deverá ser publicado, para fins de divulgação, em veículos oficiais de divulgação da Prefeitura Municipal conforme **Lei nº. 2.404 /02 de 27/12/2002.**